A C Ó R D Ã O

TC-019115.989.23-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Responsáveis: Almira Ribas Garms (Prefeita) e Osnir Zancanaro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$20.260,93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e Diego Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 370.720).

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. REGULAR. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2020 do convênio nº 01/2017, sem prejuízo da determinação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Fixou, ainda, às partes o prazo de 60 (sessenta) dias para informar as providências adotadas para o fiel cumprimento da referida determinação.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWYL-LNOB-6W8A-5T5O